

EMENTA: Dispõe sobre o **Orçamento Programa Anual** do Município de Exu - Exercício Financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2008, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento – Programa – Anual do Município de Exu para o exercício de 2009 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em **R\$ 32.801.400,00 (Trinta e dois milhões oitocentos e um mil e quatrocentos reais)** e fixa a despesa geral em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição.

Art. 2º - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em agosto de 2008, para vigência a partir de janeiro de 2009, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art. 3º - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo 02, observando o que determina a Portaria Conjunta STN/SOF N° 02, 08 de agosto de 2007, de acordo com o seguinte sumário geral.

José Jailson Saraiva
PREFEITO

RECEITA	
RECEITA TRIBUTARIA	759.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	489.000,00
RECEITA DE SERVICOS	412.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.533.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-3.405.600,00
RECEITA DE CAPITAL	1.010.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	960.000,00
TOTAL	32.801.400,00

Art. 4º - A despesa geral será realizada segundo a distribuição nos Anexos 02, 06 a 09, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme abaixo relacionada:

DESPESA POR UNIDADES GESTORAS	
1- LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.279.000,00
2- EXECUTIVO MUNICIPAL	18.749.200,00
3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.119.500,00
4- FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.376.500,00
5- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13.200,00
5- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	2.264.000,00
TOTAL	32.801.400,00

Art. 5º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNCOES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)	
LEGISLATIVA	1.279.000,00
ADMINISTRACAO	2.653.800,00
ASSISTENCIA SOCIAL	3.049.100,00
PREVIDENCIA SOCIAL	2.464.000,00
SAÚDE	8.119.500,00
EDUCACAO	11.323.000,00
CULTURA	265.000,00
URBANISMO	1.716.000,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	100.000,00
AGRICULTURA	386.000,00
ENERGIA	30.000,00

José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO



TRANSPORTE	860.000,00
DESPORTO E LAZER	116.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	390.000,00
.TOTAL	32.801.400,00

Art. 6º - Atendendo ao disposto do Art. 56, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de marco de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2009, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de marco de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo baixará nos primeiros dias do exercício de 2009, decreto disciplinando normas para expedição de atos (decretos e portarias) para a abertura e remanejamento de créditos orçamentários durante o decorrer do exercício em tela. E ainda designar órgãos responsáveis pela contabilidade geral, controle interno e os Fundos Municipais, para movimentar as dotações orçamentárias a elas atribuídas.

Art. 8º - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, no Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000 e as normas contidas na Resolução n.º 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações e crédito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 9º - O município garantirá as operações de crédito que trata esse Artigo. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM nos exercícios determinados para amortizações e encargos


José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO



financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEB.

Art. 10º - No exercício de 2009, o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 11º – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal..

Art. 12º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009. A partir do primeiro dia de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2008.


Jose Jailson Bento Saraiva
Prefeito